

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 832, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL.

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º, incisos XIV e XVII da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos arts. 1º e 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º, §1º, inciso II, e no art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do processo nº 48500.001577/2018-61, decide:

Art. 1º Aprovar as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL:

I - na forma dos módulos do Anexo I, com vigência a partir da contabilização do mês de referência de janeiro de 2019;

II - na forma dos módulos do Anexo II, com vigência a partir da contabilização do mês de referência de janeiro de 2020.

III - na forma dos módulos do Anexo III, conforme respectiva vigência, sendo que:

a) o módulo de Receita de Venda de CCEAR, versão 2018.1.1, deverá ser recontabilizado nos meses em que houver efeito financeiro;

b) a CCEE deverá implementar no SLC as alterações referentes aos módulos de Receita de Venda de CCEAR e Contratos, versão 2018.1.1.

Parágrafo Único. A CCEE deverá proceder à revisão dos Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica - PdC que devam ser alterados em decorrência das Regras de Comercialização de Energia Elétrica de que trata o art. 1º e encaminhá-los para aprovação em até 90 dias corridos, contados da publicação desta Resolução Normativa, devendo incluir em sua manifestação:

I - descritivo conceitual detalhado para cada PdC;

II - evidência adequada da conexão entre o descritivo de que trata o inciso I do Parágrafo Único e as premissas modificadas em cada PdC; e

III - fundamentos legais e regulatórios devidos, especialmente para as mudanças adicionais sem conexão direta com Regras de Comercialização de que trata o art. 1º.

Art. 2º Determinar à CCEE incorporar o disposto no inciso II do art. 1º ao Sistema de Contabilização e Liquidação, a partir de julho de 2019, de forma a disponibilizar a contabilização "sombra" para acompanhamento dos impactos pelos agentes até sua efetiva implantação, em janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

ANEXO I

Módulos das Regras de Comercialização versão 2019

Módulo	Vigência	Versão aprovada
Preço de Liquidação das Diferenças	jan/19	2019.1.0
Medição Contábil	jan/19	2019.1.0
Garantia Física	jan/19	2019.1.0
Contratos	jan/19	2019.1.0
Comprometimento de Usinas	jan/19	2019.1.0
Encargos	jan/19	2019.1.0
Consolidação de Resultados	jan/19	2019.1.0
Penalidades de Energia	jan/19	2019.1.0
Cálculo do Desconto Aplicado à TUSD/TUST	jan/19	2019.1.0
Reajuste dos Parâmetros da Receita de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR)	jan/19	2019.1.0
Receita de Venda de CCEAR	jan/19	2019.1.0
Contratação de Energia de Reserva	jan/19	2019.1.0
Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits	jan/19	2019.1.0
Alocação de Geração Própria	jan/19	2019.1.0
Glossário de Termos / Interpretações e Relação de Acrônimos	jan/19	2019.1.0

ANEXO II

Módulos das Regras de Comercialização versão 2020

Módulo	Vigência	Versão aprovada
Preço de Liquidação das Diferenças	jan/20	2020.1.0
Medição Física	jan/20	2020.1.0
Medição Contábil	jan/20	2020.1.0
Garantia Física	jan/20	2020.1.0
Mecanismo de Realocação de Energia	jan/20	2020.1.0
Contratos	jan/20	2020.1.0
Balanco Energético	jan/20	2020.1.0
Tratamento de Exposições	jan/20	2020.1.0
Comprometimento de Usinas	jan/20	2020.1.0
Encargos	jan/20	2020.1.0
Consolidação de Resultados	jan/20	2020.1.0
Penalidades de Energia	jan/20	2020.1.0
Cálculo do Desconto Aplicado à TUSD/TUST	jan/20	2020.1.0
Reajuste dos Parâmetros da Receita de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR)	jan/20	2020.1.0
Receita de Venda de CCEAR	jan/20	2020.1.0
Contratação de Energia de Reserva	jan/20	2020.1.0
Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits	jan/20	2020.1.0
Votos e Contribuição Associativa	jan/20	2020.1.0
Alocação de Geração Própria	jan/20	2020.1.0
Regime de Cotas de Garantia Física e Energia Nuclear	jan/20	2020.1.0
Repasse do Risco Hidrológico do ACR	jan/20	2020.1.0
Glossário de Termos / Interpretações e Relação de Acrônimos	jan/20	2020.1.0

ANEXO III

Módulos das Regras de Comercialização

Módulo	Vigência	Versão aprovada
Receita de Venda de CCEAR	mai/16	2016.2.4
Receita de Venda de CCEAR	jul/16	2016.3.4
Contratos	jan/17	2017.2.2
Receita de Venda de CCEAR	jan/17	2017.2.2
Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits	jan/17	2017.2.2
Contratos	jan/18	2018.1.1
Receita de Venda de CCEAR	jan/18	2018.1.1
Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits	jan/18	2018.1.1

DESPACHO Nº 2.682, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004950/2018-36, decide: (i) aprovar a realização do "X Congresso de Inovação Tecnológica e Eficiência Energética no Setor Elétrico - CITEENEL", a ser realizado na cidade de Campinas / SP, sob coordenação local da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, com o tema central "Inovação e Eficiência no Contexto do Setor Elétrico do Futuro: digitalização, descentralização e eletrificação"; e (ii) determinar que sejam iniciadas as atividades dos Comitês Organizador e Técnico-Científico, de modo a realizar o X CITEENEL em outubro de 2019, com prazo até o fim de janeiro de 2019 para definição precisa da data de realização do evento.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.195, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.003700/2015-36. Interessado: Brix Empreendimentos Imobiliários Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Cachoeira da Fumaça, com 8.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.030444-1.01, localizada no rio Tronqueiras, integrante da sub-bacia 56, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no município de Coroaci, estado de Minas Gerais.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente